

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Da Sra. Carmen Zanotto)

Inclui a violação da intimidade da mulher na internet entre as formas de violência doméstica e familiar constantes na Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha, para incluir a violação da intimidade da mulher no rol das formas de violência doméstica e familiar.

Art. 2º O art. 7º da Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

“Art 7º.....

.....

VI – a violação da intimidade da mulher, entendida como a divulgação, por meio da internet ou outro meio de propagação de informações, de dados pessoais, vídeos, áudios, montagens e fotocomposições da mulher, obtidos no âmbito das relações domésticas, de coabitação ou hospitalidade, sem seu expresse consentimento”. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Maria da Penha representou um marco na defesa dos direitos da mulher em nosso país ao combater, principalmente, a violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral cometida no ambiente doméstico e familiar.

Entretanto, o avanço da rede mundial de computadores possibilitou uma nova forma de violência: a violação da intimidade da mulher. Essa violação ocorre quando um vídeo, fotografia ou áudio - bem como possíveis montagens - são captados no ambiente doméstico e familiar e divulgados na internet sem o consentimento da mulher, com o objetivo de constrangê-la.

Essa conduta tem sido praticada por cônjuges ou ex-cônjuges que se valeram da condição de coabitação ou de hospitalidade para obter tais informações e divulgá-las, principalmente em sites de redes sociais - que já figuram como verdadeiros espaços públicos virtuais.

De acordo com as projeções da Fundação Getúlio Vargas (FGV), o Brasil terá, em 2016, um computador por habitante, o que torna cada vez mais danosa e progressiva a forma de violência que evidenciamos e buscamos coibir.

Em 2014, a sanção da Lei 12.965 de 2014 – Marco Civil da Internet - trouxe importantes avanços para a normatização de atividades que ocorrem na rede mundial de computadores. A matéria, em seus artigos 7º, inciso I, e art. 21, passou a prever como direitos dos usuários a não violação da intimidade privada. Pretendemos, portanto, tipificar essa forma de violência, que atinge principalmente as mulheres, também na Lei Maria da Penha, garantindo maior proteção à vida íntima de todas as brasileiras e suas famílias.

Esta matéria é originária de uma proposta da ex-deputada federal Rosane Ferreira, obtido a partir de experiências legislativas no Estado do Paraná, que revisamos devido aos avanços legislativos conquistados no ano de 2014.

Em razão do exposto, pedimos aos nobres parlamentares o apoio necessário para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2015.

Deputada **CARMEN ZANOTTO**
PPS/SC